

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 17 DE 30 DE MAIO DE 2019 (LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 433/19

Recebido em: 30/05/2019

Horário: 16:35

### JUSTIFICATIVA

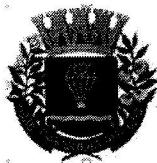
Apresentamos aos senhores vereadores o presente projeto de lei com o objetivo de estabelecer jornada de trabalho diferenciada para Servidor Público Municipal que possua filhos com grave deficiência mental (Transtorno do Espectro Autista).

A família representa a primeira instituição a qual a criança tem acesso ao meio social, constituindo um importante espaço de socialização, a criança depende dos familiares, enquanto membros sociais mais competentes e provedores de cuidados básicos necessários à satisfação de suas necessidades, exercendo uma enorme influência no desenvolvimento e crescimento dessa criança.

O autismo é uma síndrome em que o indivíduo portador tem alterações presentes desde a fase pré-escolar, ou seja, essas alterações são muito precoces, e se caracterizam por déficit na comunicação, na interação social e no uso da imaginação, apresentando atraso global do desenvolvimento, comportamentos e interesses limitados e repetitivos.

Com relação a famílias com filhos com TEA, faz-se necessário considerar as dimensões do envolvimento paterno sendo atravessadas pelas especificidades e características do transtorno. O Transtorno do Espectro Autista constitui uma classificação determinada pela DSM-V que inclui o transtorno autista, o transtorno de Asperger e o transtorno invasivo do desenvolvimento. Caracterizam-se por déficit na interação social, determinando inabilidade na relação com o outro, além de prejuízos na linguagem e alterações de comportamento. Seus sintomas representam um contínuo de leves a graves comprometimentos em três áreas: 1) habilidades de interação social recíproca; 2) habilidades de comunicação e; 3) presença de comportamentos e interesses restritos e repetitivos e atividades estereotipadas. Por tais características, é possível supor que a gratificação por meio da parentalidade é fraturada diante do nascimento de um filho com desenvolvimento atípico, no qual, a troca afetiva e a comunicação são prejudicadas. Assim se fazendo primordial o convívio da criança com seus

*"Deus seja louvado"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

genitores o maior tempo possível.

A fim de promover a saúde de famílias com filhos autistas, pode-se pensar em intervenções que busquem estimular o envolvimento dos pais, expandir a rede de apoio social e as fontes de informação sobre o transtorno, visando diminuir o estresse familiar, melhorar as relações entre os membros e garantir um melhor desenvolvimento para a criança e para aqueles que se relacionam com ela.

Portanto, verifica-se que os aspectos teóricos e epistemológicos da Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano se revelam úteis no estudo e compreensão do envolvimento dos pais com crianças TEA, que mais produções relacionadas ao envolvimento dos pais com filhos com TEA sejam realizadas, utilizando-se esta perspectiva para o melhor desenvolvimento da criança.

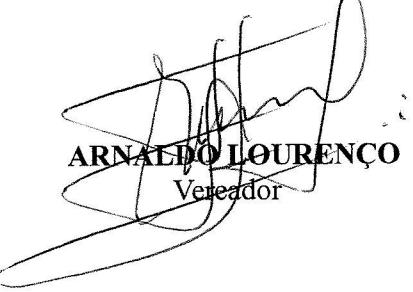
Plenário Ver. Ivo Zanella, 30 de maio de 2019

  
**MÁRIO MIRANDA**  
Vereador

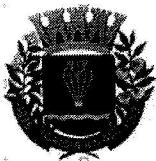
  
**TEREZA DOS SANTOS**  
Vereadora

  
**MILTON TICACA**  
Vereador

  
**DORIVAL REIS**  
Vereador

  
**ARNALDO LOURENÇO**  
Vereador

*"Deus seja louvado"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI N° 17 DE 30 DE MAIO DE 2019 (LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a jornada de trabalho diferenciada para servidor público municipal que possua filhos com grave deficiência mental (transtorno do espectro autista) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do município a jornada de trabalho diferenciada a pai, mãe ou tutor legal, servidores públicos municipais efetivos e estáveis, que possuam filhos, com grave deficiência mental (Transtorno do Espectro Autista), cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente.

§ 1º Entende-se como carga horária diferenciada, a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária, aos servidores públicos efetivos e estáveis, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 2º No caso de serem servidores públicos municipais o pai, mãe ou tutor legal de um ou mais filhos deficientes, apenas um destes servidores será beneficiado por esta Lei.

§ 3º A carga horária deverá se dar preferencialmente no período de contraturno escolar, se a criança estiver frequentando a Unidade Escolar.

Art. 2º Deficiência grave que requeira atenção permanente para fins da presente Lei são situações de deficiência psíquica, nas quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Parágrafo único. O disposto na presente Lei, dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área.

*"Deus seja louvado"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Art. 3º A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 4º A documentação a ser apresentada para requerer o benefício desta lei, constitui-se em:

I - Requerimento protocolado;

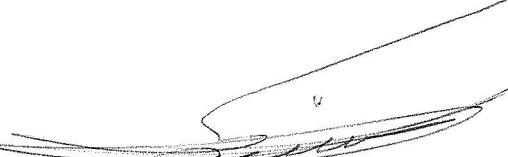
II - Fotocópia da certidão de nascimento ou documento de identificação oficial do deficiente;

III - laudo de médico especialista, conforme preconiza o parágrafo único do art. 2º da presente lei;

Art. 5º Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o competente ato de redução de carga horária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

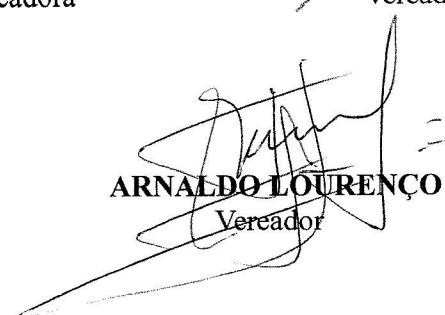
Plenário Ver. Ivo Zanella, 30 de maio de 2019.

  
**MÁRIO MIRANDA**  
Vereador

  
**TEREZA DOS SANTOS**  
Vereadora

  
**MILTON TICACA**  
Vereador

  
**DORIVAL REIS**  
Vereador

  
**ARNALDO LOURENÇO**  
Vereador

*"Deus seja louvado"*